



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER CFO Nº 10/2023 AO PLO Nº 56/2023

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 56/2023, que cria o “Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)” no âmbito do Município do Recife.; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023, de autoria da vereadora Andreza Romero, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, cria, no âmbito do Município do Recife, o “Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)”, contendo todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“A presente Proposição visa criar, no âmbito do Município do Recife, o “Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)”, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Assim, os serviços de atendimento telefônico 180, 190, 156, disque 100, bem como as Delegacias, a Defensoria Pública e o Ministério Público, enviarão para o CAVID as informações relativas às vítimas de violência doméstica.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atualmente, uma das dificuldades é mensurar os dados relativos à violência doméstica porque existe multiplicidade de informações. A mesma vítima que liga para o atendimento telefônico vai até a Delegacia e propõe a representação, gerando 3 (três) dados de violência doméstica e impossibilitando a mensuração dos dados reais.”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 10/04/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 25/04/2023. Nesse interstício, a proposição não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (art. 287, I, “b” do RICMR). É o que importa relatar.

#### II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

A proposição em tela objetiva criar, no âmbito do Município do Recife, o “Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID)”, que reunirá todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais. Para tanto, estabelece atribuições ao Poder Executivo Municipal para





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

implementação, unificação e integração dos dados do Cadastro. Ademais, em seu artigo 7º, dispõe que as despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: “*São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Recife, 24 de abril de 2023.

SAMUEL SALAZAR  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de            de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SAMUEL SALAZAR**  
Presidente

**ADERALDO PINTO**  
Vice-Presidente

**MARCO AURELIO FILHO**  
Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro Efetivo

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

